

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CRISTINA MARIA DE LIMA PRESIDENTE DA CPL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

Recurso Administrativo – Concorrência Pública nº 001/2021 – Objeto: Construção do Centro de Convivência dos Idosos, de acordo com o Convênio nº. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A. G. DE ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.566.598/0001-05, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Srº Alexandre Gonçalves de Araújo, portador da Cédula de Identidade n.º 1.617.498-4 – SSP/MT e inscrito no CPF nº 040.154.841-42, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com supedâneo nos Art. 4º, XVIII, c/c Art. O 9º, da lei nº 10.520/2002, c/c o Art. 41, art. 44, art. 109, I, "a" da Lei 8.666/1993 e CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 5º (...) XXXIV e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 787/2007 – Art. 1º, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que a declarou INABILITADA, e ainda registrar os fatos que de maneira correta, levaram a tomada de decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, mediante razões de fato e de direito a seguir aduzidas, para ao final requerer

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustríssima Senhora Pregoeira, o respeitável julgamento das razões interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Os registros devem ser analisados com extrema cautela, afim de que não sejam valorados equivocadamente, em detrimento do indivíduo. Assim, é de fácil constatação que o processo, seja ele de que espécie for judicial ou administrativo, encontra-se jungido ao basilar princípio constitucional de devido processo legal e seus corolários, que devem afiançar às pessoas expostas um procedimento justo e equitativo com amplo direito de defesa e contraditório.

DA TEMPESTIVIDADE

Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, data esta em 04/11/2021. Portanto é tempestiva esta interposição de recurso nesta data.

DOS FATOS - 1

Esta Comissão Permanente de Licitação e equipe, após análise dos documentos de habilitação apresentados por esta RECORRENTE no ato da sessão, tomou a decisão de inabilitá-la, alegando que a mesma não atendeu o item 14.1.4 do Edital, ou seja, apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 2020, na forma TRIMESTRAL.

Vejamos a exigência:

**14.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1.4.1 A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

A inabilitação da empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, por ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 2020, na forma TRIMESTRAL, ocorreu de forma injusta e equivocada.

Primeiramente, em momento algum o Edital exige a forma de escrituração, que os relatórios do Balanço Patrimonial e DRE do último EXERCÍCIO SOCIAL 2020 teria que ser na forma ANUAL/MENSAL. Mesmo porque, tal exigência seria exorbitante e irrazoável.

Os relatórios podem ser emitidos tanto na forma ANUAL/MENSAL quanto na forma TRIMESTRAL, dependendo da forma de opção de tributação e escrituração da empresa.

Esta CPL e equipe, não atentaram que esta RECORRENTE não é optante do simples nacional, conforme assinalado no ANEXO III - REQUERIMENTO (ME e EPP), constante dos documentos de habilitação apresentados.

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) N° 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –  
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseg@gmail.com](mailto:licitaconfseg@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

# CONFSEG

## COMÉRCIO E SERVIÇO

Esta RECORRENTE é optante pela forma de tributação do LUCRO PRESUMIDO e ainda é optante pela forma Escrituração Contábil Digital – ECD.

Somos conhecedores que Lucro Presumido, não dar opção de tributar os impostos de forma Anual/Mensal e sim tão somente de forma Trimestral.

É determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

Por optar pelo LUCRO PRESUMIDO e pela forma Escrituração Contábil Digital – ECD, o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma TRIMESTRAL e NÃO RESUMIDOS, ou seja, emite somente de forma não consolidada, sem acumular as contas de um trimestre para o outro.

Não resta dúvida que esta RECORRENTE cumpriu com todas as exigências do Edital, inclusive com relação a Qualificação Econômico-Financeira, apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **do último exercício social, 2020.**

**Último exercício social, 2020, exigido no edital, é o ano-calendário e não a forma de escrituração do Balanço Patrimonial !!!!**

Os documentos de Qualificação Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 2020, apresentados por esta RECORRENTE, cumpriu com as exigências do Edital e atendeu às disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e suas alterações e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC.

Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e suas alterações e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, **apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:**

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

# **CONFSEG**

## **COMÉRCIO E SERVIÇO**

Todos os documentos acima relacionados foram apresentados pela **RECORRENTE** no envelope de Habilitação, atendendo plenamente as exigências do edital e por ser optante do **LUCRO PRESUMIDO** e pela forma de Escrituração Contábil Digital – ECD, o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma **TRIMESTRAL** e **NÃO RESUMIDOS**, ou seja, não emite de forma consolidada, não acumula as contas de um trimestre para o outro.

Havendo necessidade de algum resultado específico das informações contidas no Balanço Patrimonial e DRE apresentado pela **RECORRENTE**, a CPL e equipe, deveriam ter procedido da mesma forma quando da análise do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante **Prisma Projetos e Construções Eireli**, ou seja, usou uma calculadora para obter as informações desejadas.

Em análise mais detalhada, para obter, a exemplo, o valor total do Patrimônio Líquido, basta simplesmente conferir na última página, ou seja, no **4º (Quarto) Trimestre do Balanço Patrimonial** apresentado pela **RECORRENTE**.

Neste caso, o valor do Patrimônio Líquido é de R\$ 698.247,29 (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Outro exemplo, para obter o valor total da Receita Operacional Bruta, basta simplesmente somar o saldo atual de cada Trimestre da **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE**:

| PERÍODO/TRIMESTRE   | SALDO ATUAL    |
|---|----------------|
| 1º TRIMESTRE - 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020    | R\$ 47.318,45  |
| 2º TRIMESTRE - 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020      | R\$ 41.458,35  |
| 3º TRIMESTRE - 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020   | R\$ 136.139,56 |
| 4º TRIMESTRE - 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 | R\$ 506.231,22 |

Neste caso, o valor é da Receita Operacional Bruta é de R\$ 731.147,58 (Setecentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Importante ressaltar que os valores do Patrimônio Líquido e da Receita Operacional Bruta, para facilitar a análise do Balanço Patrimonial, encontram-se disponibilizados na Declaração de Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Importante ressaltar que o referido assunto poderia ter sido resolvido na própria sessão de abertura dos documentos de licitação, a CPL e equipe deveriam promover diligências, como os exemplos acima citados, para dirimir as dúvidas quanto ao Balanço Patrimonial e DRE, na forma Trimestral apresentado pela **RECORRENTE**, conforme o próprio Edital prescreve:

15.10 Poderá o (a) Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

17.13 Nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, é facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

Enfim Sr<sup>a</sup> Presidente, não restam dúvidas que a empresa A. G. DE ARAÚJO atendeu a todas as exigências do Edital e sua inabilitação foi precipitada e equivocada e por ser optante pelo LUCRO PRESUMIDO e pela forma Escrituração Contábil Digital – ECD, o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma TRIMESTRAL e NÃO RESUMIDOS, ou seja, emite somente de forma não consolidada, sem acumular as contas de um trimestre para o outro.

## DOS FATOS - 2

Registrarmos aqui os fatos que de maneira correta, levaram a tomada de decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, pois não cumpriu com as exigências do Edital.

Esta RECORRENTE ao analisar a documentação de habilitação da empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, constatou que a mesma deixou de atender ao item 14.1.4.1 – Letra “C”, não apresentou a declaração, que contenha relação dos compromissos assumidos, declaração de suma importância, para que se analisa e importem a diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

14.1.4.1 - c) Será exigido, ainda, declaração, que contenha relação dos compromissos assumidos, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. A relação demonstrará que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (saldo do contrato) com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item 10.4 alínea “a”.

# **CONFSEG**

## **COMÉRCIO E SERVIÇO**

A empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, deixou de atender ainda ao item 14.1.5 – Letra “F”, não apresentou a declaração **por escrito** do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos.

**14.1.5 – f) Apresentar declaração (ões) individual (is), **por escrito** do (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.**

Importante ressaltar, que mesmo com a presença na sessão, da engenheira da empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, isso não sana a falha, o descumprimento do item 14.1.5 – Letra “F”, pois não apresentou a declaração **por escrito** do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos.

Os documentos exigidos nos itens 14.1.4.1 – Letra “C” e 14.1.5 – Letra “F”, obrigatoriamente deveriam constar dentro do envelope dos documentos de Habilitação da empresa Prisma Projetos e Construções Eireli.

Ainda, a empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, apresentou no envelope de habilitação a Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, vencida, a data de emissão da mesma foi em 03/09/2021, há 62 dias da data de abertura da sessão, descumprindo com a determinação do item 15.5 do Edital.

**15.5 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, **terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.****

Estando vencida a Certidão emitida pela Junta Comercial, a empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, perde o tratamento diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº. 908/2009 de 20 de outubro de 2009.

Portanto, a decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, é legítima e deve permanecer, não cumpriu com as exigências fixadas no Edital, quanto aos itens 14.1.4.1 – Letra “C” e 14.1.5 – Letra “F”.

É sabido de todos que as exigências editalícias devem ser cumpridas à risca, não só pelos licitantes, mas também devem ser seguidas principalmente pelos agentes

# **CONFSEG**

## **COMÉRCIO E SERVIÇO**

públicos responsáveis em gerir os processos licitatórios, devendo agir sempre com imparcialidade e imparcialidade.

Editado e publicado o ato convocatório a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele, tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que o regerão.

### **CONCLUSÃO**

Com todo respeito à Senhora Presidente e equipe, afirmamos categoricamente que não houve motivo algum para que a empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI fosse INABILITADA, que o Balanço Patrimonial do Último exercício social, 2020, apresentado na Concorrência Pública nº 001/2021, está em conformidade e na forma da lei e por ser optante pelo LUCRO PRESUMIDO e pela forma de ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD, apresentou o Balanço Patrimonial e DRE na forma emitida e permitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou seja, na forma TRIMESTRAL, não resumido, não consolidado, não acumula as contas de um trimestre para o outro.

**Último exercício social, 2020, exigido no edital, é o ano-calendário e não a forma de escrituração do Balanço Patrimonial !!!!**

### **DOS PEDIDOS**

Confiante no melhor discernimento da Senhora Presidente e equipe, aduzidas as razões que balizaram e fundamentam o presente Recurso Administrativo, com supedâneo nas legislações vigentes, **REQUEREMOS** o recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, em face dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da igualdade e do julgamento objetivo.

**REQUEREMOS** ainda que seja reconsiderada a vossa decisão que INABILITOU a empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, declarando-a HABILITADA para a próxima fase do referido pleito, aplicando assim o Princípio da Autotutela Administrativa.

**REQUEREMOS** ainda que seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, por descumprimento do instrumento convocatório.

# CONFSEG

COMÉRCIO E SERVIÇO

Como medida de prevalência da Lei e da justiça!

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2021.

Alexandre Gonçalves de Araujo  
Proprietário

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO

A. G. DE ARAUJO EIRELI

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO

Rod. 1.617.498-4 – SSP/MT – CPF: 040.154.841-42

CNPJ: 11.566.598/0001-05

CNPJ: 11.566.598/0001-05

A. G. DE ARAUJO EIRELI

R. do Embauval (Lot. Embauval), 340

Bairro: Centro-Norte - CEP: 78110-540

VÁRZEA GRANDE – MT



## ANEXO I - COMPROVAÇÃO DE NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

Data da consulta: 05/11/2021 16:15:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.566.598/0001-08

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A. G. DE ARAUJO EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



Mais informações

Voltar

Gerar PDF

# CONFSEG

## COMÉRCIO E SERVIÇO

### ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO – IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA – ECF – PÁG. 1 DE 3:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.5

#### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

#### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ  
11.586.596/0001-05  
SCP

NOME EMPRESARIAL  
A. G. DE ARAUJO EIRELI

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO  
01/09/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO  
Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH):

2D.5B.FA.9E.74.9D.EB.35.67.33.7E.2C.  
09.67.22.A6.55.B7.42.6A-8.

#### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO | CPF/CNPJ       | NOME   | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                |
|----------------------------|----------------|--|-------------------------|-------------------------|
| Contador/Contabilista      | 561665515100   | EDILSON SEBASTIAO<br>DE<br>BARROS.561665515100 | 294707B263620115182     | 05/11/2020 a 05/11/2021 |
| Administrador              | 11506598000105 | A G DE ARAUJO<br>EIRELI.11506598000105         | 988713063227673642      | 23/02/2021 a 23/02/2022 |

#### NÚMERO DO RECIBO:

2D.5B.FA.9E.74.9D.EB.35.67.33.7E.2C.  
09.67.22.A6.55.B7.42.6A-8.

Escruturação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/06/2021 às 17:20:06

5C.71.54.FB.82.BC.88.18  
6A.3C.E7.4F.59.E3.49.A0

**ANEXO III – COMPROVAÇÃO DE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO –  
IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA – ECF – PÁG. 2 DE 3:**

| Relatório de impressão de Pastas e Fichas                         |  |
|---|--|
| Nome Empresarial:   | A. G. DE ARAUJO EIRELI   |
| Período da Escrituração:  | 01/09/2020 a 31/12/2020  |
| Identificador do arquivo:   | CNPJ 11.566.598/0001-05  |
| ECF:  | SCP  |
| ZIP:  | 17500-000  |
| Indicador de inicio do período:                                   | 4 - Início do abrangente-fim da entrega no Câncio do Imposto sobre o Lucro Presumido (IPLP) e exercícios posteriores remanescentes em caso de critério (%) |
| Dia Início:   | 01/09/2020   |
| Esclarecimento sobre origem:                                      | N - ECF original   |
| Tipo da ECF:  | O - ECF da empresa não participante do SCP como sócio investidor   |
| <b>Registro 0010 - Parâmetros de Instrução</b>                    |  |
| Indicador da ECF do período imediatamente anterior à verificação: | Início da operação (não Hora)  |
| Forma da tributação do lucro:                                     | N - Prazo de apresentação da ECF é o CSU   |
| 5 - Lucro Presumido   | T - Forma de tributação do lucro:  |
| Qualificação da Pessoa Jurídica:                                  | Forma de tributação do lucro:  |
| 01 - PJ em Geral -  | Tipo de escritório:  |
| Franco se Detentor de 100% das Participações na Sociedade:        | L - Não obrigada a entregar a ECF (lucro Presumido - prescrito) de acordo com o art. 45 da Lei nº 1.561 de 1985]   |
| Tipo de entidade da fraude ou fraude:                             | C - Exclusão de Alçada de Tributos pelo ICP, para a União ou Estado  |
| Apuração do CSU   |  |
| Cálculo do Resgate/entrega de Repasses                            |  |

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) Nº 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –  
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseg@gmail.com](mailto:licitaconfseg@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126



# CONFSEG

## COMÉRCIO E SERVIÇO

### ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO – IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA – ECF – PÁG. 3 DE 3:

| Relatório de Impressão de Pestas e Fichas  |                         |       |                    |      |
|--|-------------------------|-------|--------------------|------|
| Nome Empresarial:                          | A. G. DE ARAUJO EIRELI  | CNPJ: | 11.566.598/0001-45 | SCP: |
| Período da Escrituração:                   | 01/09/2020 à 31/12/2020 |       |                    |      |
| Registro RG 10 - Fazendeiros da Tributação |                         |       |                    |      |

Printed on 11/11/2020 at 10:54 AM by CONFSEG - Belo Horizonte - Brazil

Printed on 11/11/2020 at 10:54 AM by CONFSEG - Belo Horizonte - Brazil

Printed on 11/11/2020 at 10:54 AM by CONFSEG - Belo Horizonte - Brazil

Printed on 11/11/2020 at 10:54 AM by CONFSEG - Belo Horizonte - Brazil

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) N° 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –  
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseg@gmail.com](mailto:licitaconfseg@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

Até

# CONFSEG

## COMÉRCIO E SERVIÇO

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CONTADOR – FRENTE:



**LUX**  
CONTABILIDADE

CNPJ: 03.247.285/0001-58

CRC/MT-000095004

AV. COUTO MAGALHÃES, 701, CENTRO VÁRZEA  
GRANDE - MT

TELEFONE: 3688-9500

A  
Prefeitura Municipal de Araputanga.  
Srª Cristina Maria de Lima.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.  
Araputanga - MT.

Referente Concorrência Pública nº 001/2021.

#### DECLARAÇÃO

**LUX CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.247.285/0001-58, situ a Avenida Couto Magalhães, 701 - Centro - CEP: 78.110-400, Várzea Grande - MT, neste ato representada por seu contador, o Srº **EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 676.817-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 569.655.161-00, registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MT-008685PP4 DECLARA, como contador responsável pela empresa **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.866.586/0001-05, em razão da sua participação no **Processo Licitatório Concorrência Pública nº 001/2021**, que a referida empresa não é optante do Simples Nacional, optou pela forma de tributação do **LUCRO PRESUMIDO** e ainda optou pela forma de **Escrituração Contábil Digital – ECD**.

Sendo assim, o **Lucro Presumido**, não der opção de tributar os impostos de forma Anual/Mensal e sim tão somente de forma Trimestral.

Por optar pelo **LUCRO PRESUMIDO** e pela forma de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma **TRIMESTRAL** e **NÃO RESUMIDOS**, ou seja, emite somente de forma não consolidada, sem acumular as contas de um trimestre para o outro.

É o que declaramos e damos fé.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2021



LUX CONTABILIDADE LTDA  
EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS  
RG: 676.817-SSP/MT – CPF: 569.655.161-00 – CRC MT-008685PP4  
CNPJ: 03.247.285/0001-58

03 247 285/0001-58

LUX CONTABILIDADE LTDA  
Av. Couto Magalhães, 701 - Centro  
CEP 78.110-400

EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS  
Av. Couto Magalhães, 701 - Centro/Norte - CEP: 78.110-400  
Várzea Grande-MT – Tel.: 3688-9500  
Contador - CRC/MT-008685PP4 - CPF: 569.655.161-00

[Luzerna Grande] — [MT]

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) Nº 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –  
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseq@gmail.com](mailto:licitaconfseq@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

# CONFSEG

COMÉRCIO E SERVIÇO

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CONTADOR – VERSO:



RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) N° 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –  
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseg@gmail.com](mailto:licitaconfseg@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

# CONFSEG

COMÉRCIO E SERVIÇO

ANEXO VII – COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA – CÁLCULO DOS ÍNDICES APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – COM INDICAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

# CONFSEG

COMÉRCIO E SERVIÇO

## BALANÇO PATRIMONIAL

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO – 01/01/2020 A 31/12/2020

## MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ÍNDICES

| QUADRO   | CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA  |
|--|--|
| ILC = Índice de Liquidez Corrente<br>ILG = Índice de Liquidez Geral<br>GE = Índice de Endividamento Total<br>ISG = Índice de Solvência Geral<br>AC = Ativo Circulante<br>PC = Passivo Circulante<br>RLP = Realizável a Longo Prazo<br>ELP = Exigível a Longo Prazo<br>PNC = Passivo não Circulante<br>AT = Ativo Total | $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{765.046,42}{117.571,63} = 6,51$<br>$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{815.818,92}{117.571,63} = 6,94$<br>$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{765.046,42}{117.571,63} = 6,51$<br>$GE = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{117.571,63}{765.046,42} = 0,15$  |
|  | RECEITA OPERACIONAL BRUTA: R\$ 731.147,58<br>PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 698.247,29  |
| NOME DA EMPRESA  | RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES   |
| A. G. DE ARAUJO EIRELI<br>CNPJ: 11.566.598/0001-05<br>[CNPJ: 11.566.598/0001-05]<br>A. G. DE ARAUJO EIRELI<br>R. do Embauval (Lot. Embauval), 340<br>Bairro: Centro-Norte - CEP: 78110-540<br>VÁRZEA GRANDE – MT   | EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS<br>Av. Costa Magalhães, 701 - Centro Norte - CEP: 78110-400<br>Varzea Grande/MT – Tel: 3688-9500<br>Contador - CRC/MT - 0086850-0 - CPF: 569.655.161-00<br><br>EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS<br>CONTADOR – CRC: MT-008685PP4<br>RG: 676.817-SSP/MT - CPF: 569.655.161-00<br><br>A. G. DE ARAUJO EIRELI<br>ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO<br>RG: 1.617.498-4 – SSP/MT - CPF: 040.154.841-42<br>Alexandre Gonçalves de Araújo<br>Proprietário |

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) N° 340 – BAIRRO CENTRO NORTE  
VÁRZEA GRANDE – MT – CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseg@gmail.com](mailto:licitaconfseg@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) N° 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –  
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: [licitaconfseg@gmail.com](mailto:licitaconfseg@gmail.com)  
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl@araputanga.mt.gov.br&gt;

## Recurso Administrativo CP 001/2021

2 mensagens

**CONFSEG** <licitaconfseg@gmail.com>  
Para: cpl@araputanga.mt.gov.br

8 de novembro de 2021 16:52

### ILUSTRÍSSIMA SENHORA CRISTINA MARIA DE LIMA PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

A. G. DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 11.566.598/0001-05, vem apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que a declarou INABILITADA na Concorrência Pública nº 001/2021 – Objeto: Construção do Centro de Convivência dos Idosos, de acordo com o Convênio nº. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda registrar os fatos que de maneira correta, levaram a tomada de decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa Prisma Projetos e Construções Eireli.

Contém o documento anexo 15 páginas.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

A.G. DE ARAUJO EIRELI.  
ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO.  
RG: 1.617.498-4 – SSP/MT – CPF: 040.154.841-42  
CNPJ: 11.566.598/0001-05

**RECURSO ADMINISTRATIVO - CP 001 - ARAPUTANGA.pdf**  
2982K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@araputanga.mt.gov.br>  
Para: CONFSEG <licitaconfseg@gmail.com>

9 de novembro de 2021 07:57

Bom dia, recebido.

Atenciosamente.

Cristina Lima  
Presidente da CPL

[Texto das mensagens anteriores oculto]